



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA DE SESSÃO – DATA: 20/10/2022 – HORÁRIO – 09h30min.

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 120/2022 - Pregão Eletrônico nº 066/2022 - RP nº 043/2022.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos periféricos de informática, em atendimento às necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital.

Em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria de Administração, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia vinte de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 691/2022, para a abertura do Processo Licitatório nº 120/2022 - Pregão Eletrônico nº 066/2022 - Registro de Preço nº 043/2022. O processo foi realizado de forma eletrônica através da plataforma BBMNET. Dando início aos trabalhos, o Pregoeiro verificou a conformidade das propostas inseridas no sistema eletrônico, ressalvando-se que somente o preço final ofertado não deverá ultrapassar o valor de referência, tido como preço máximo, nos termos do item 7.7 do edital. Registra-se que acudiram as seguintes empresas interessadas no certame, conforme denominação inserida no sistema:

Nº	EMPRESAS
01	AR6 LICITACOES LTDA
02	COMERCIAL PAES LTDA
03	CONTIGO TELECOM
04	DAMIÃO, LIZOTTI CIA LTDA (ME)
05	ES LICITACOES REGIONAIS LTDA
06	EVILASIO JOSE DE LIMA
07	GUSTAVO DE PAULA SILVA 10681309628
08	L.G.B. ORTEGA INFORMATICA
09	LUCAS C RUBEL ME
10	MW NEGOCIOS LTDA
11	REI DOS CARTUCHOS EQUIPAMENTOS E SUPRI DE INFORMÁTICA LTDA (ME)
12	TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI (ME)
13	TECH HARD SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (EPP)
14	TELAMIR COM E SERV DE ELETRO ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA (EPP)
15	THARLLEY MONTEIRO DUARTE (ME)
16	THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS 06563427650

Ato contínuo, o Pregoeiro procedeu com autorização para início da etapa de lances. Pontua-se que a Licitante 01 (COMERCIAL PAES LTDA) do item 09, solicitou, via chat, a desclassificação de sua proposta relativamente a esse item, sob alegação de erro de digitação do valor da proposta, o que restou deferido. Observada a ordem classificatória, foi concluída a fase de lances, sendo que ao término dos lances e da negociação, o resultado do certame foi o registrado conforme quadro abaixo, em consonância com os valores unitários e totais constante do mapa de apuração anexado aos autos:

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS
01, 02 e 13	THARLLEY MONTEIRO DUARTE (ME)
03, 09, 10 e 16	REI DOS CARTUCHOS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (ME)
04 e 05	TECH HARD SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (EPP)
06, 07, 08 e 12	TELAMIR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRO-ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA (EPP)
11	DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA
14 e 15	GUSTAVO DE PAULA SILVA LTDA (ME)

Encerrada a fase de lances, foram identificados os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, vencedores dos itens licitados. Na sequência, o Pregoeiro passou para fase de análise da documentação de habilitação. A documentação de habilitação foi conferida e teve sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio do Pregão. Registra-se que os documentos encaminhados em cópia simples e/ou com assinatura manual não autenticados, teriam sua autenticidade verificada somente no caso de dúvidas quanto à sua veracidade, nos termos do item 8.11.2 do edital. A documentação de habilitação das empresas TELAMIR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRO-ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA (EPP) e TECH HARD SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA (EPP) foi conferida e estava em conformidade com o Edital, sendo declaradas HABILITADAS. A documentação de habilitação da licitante THARLLEY MONTEIRO DUARTE (ME) foi conferida e estava em conformidade com o Edital, à exceção do Certificado de Regularidade do FGTS (item 8.6.4), que se encontrava vencido

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### Setor de Licitações

(vencimento em 10/10/2022). Diante disso, de acordo com o item 11.2, do Edital, considerando que a empresa apresentou a documentação exigida no Edital para fazer jus aos benefícios da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderia conceder à licitante THARLEY MONTEIRO DUARTE (ME) o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, restou facultado à licitante a regularização ainda no curso da sessão, mediante envio dos documentos atualizados para o e-mail [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com). Certifica-se que a licitante THARLEY MONTEIRO DUARTE (ME) encaminhou, via e-mail ([licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com), às 15:30h), Certificado de Regularidade do FGTS atualizado (vencimento em 27/10/2022), necessário para regularização dos documentos de habilitação, especialmente para atendimento à exigência habilitatória prevista no item 8.6.2 do Edital (Regularidade Fiscal e Trabalhista), tornando-se prescindível a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no item 11.2, do Edital. Destarte, estando em conformidade, e tendo sido sanada a pendência apontada, o Pregoeiro ratificou a HABILITAÇÃO da licitante THARLEY MONTEIRO DUARTE (ME). Pontua-se que a Prova de Regularidade do FGTS apresentada contém endereço divergente daquele constante no ato constitutivo. Entretanto, considerando que os demais dados da licitante (razão social/CNPJ) encontravam-se devidamente discriminados no documento, cuja autenticidade foi aferida via internet, a divergência não interferiu no exame de habilitação. Ademais, a licitante apresentou declaração demonstrando que cumpre a cota de menor Aprendiz sem assinalar qualquer das opções constantes naquela, porém, tendo em vista que a licitante comprovou seu enquadramento como ME/EPP, ao apresentar Certidão Simplificada, o fato de não assinalar as opções na declaração não interferiu no exame de habilitação, considerando que a apresentação desta é facultativa ao licitante que comprovar estar enquadrada como ME-EPP, conforme itens 8.7.2, 5.2 e 5.3 do Edital. A documentação de habilitação da licitante REI DOS CARTUCHOS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (ME) foi conferida e estava em conformidade com o Edital, à exceção da prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal (item 8.6.6). Registra-se que, durante o procedimento de verificação de autenticidade da "Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários" apresentada pela licitante REI DOS CARTUCHOS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (ME), emitida pela Prefeitura de Mogi das Cruzes/SP, detectou-se no sítio eletrônico de verificação a seguinte mensagem: "CONFIRMADA A AUTENTICIDADE e VERACIDADE da Certidão. OBSERVAÇÃO: NO MOMENTO, A SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTÁ COMO POSITIVA EM RELAÇÃO À DÉBITOS". Diante disso, de acordo com o item 11.2, do Edital, considerando que a empresa apresentou a documentação exigida no Edital para fazer jus aos benefícios da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderia conceder à licitante REI DOS CARTUCHOS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (ME) o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, restou facultado à licitante a regularização ainda no curso da sessão, mediante envio dos documentos atualizados para o e-mail [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com). Registra-se que a licitante REI DOS CARTUCHOS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (ME) apresentou Prova de Regularidade do FGTS contendo endereço divergente daquele constante no ato constitutivo. Entretanto, considerando que os demais dados da licitante (razão social/CNPJ) encontravam-se devidamente discriminados no documento, cuja autenticidade foi aferida via internet, a divergência não interferiu no exame de habilitação. A documentação de habilitação da empresa DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO, ante o seguinte fundamento: a) não apresentou comprovação de enquadramento como ME/EPP na forma exigida no Edital, isto é, mediante apresentação de Declaração de enquadramento como ME/EPP subscrita por Contador (apresentou declaração não subscrita por Contador) ou declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para participação nos itens exclusivos para ME/EPP, em desconformidade com o item 5.1 c/c 5.3 e 5.4 do Edital. Finalmente, no que diz respeito ao exame das condições de habilitação da licitante GUSTAVO DE PAULA SILVA LTDA, registra-se que, em primeiro momento, foi declarada a inabilitação do licitante, ao fundamento de não ter comprovado enquadramento como ME/EPP na forma exigida no Edital, isto é, mediante apresentação de Declaração de enquadramento como ME/EPP subscrita por Contador (apresentou declaração não subscrita por Contador) ou declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para participação nos itens exclusivos para ME/EPP, em desconformidade com o item 5.1 c/c 5.3 e 5.4 do Edital. Entretanto, após revisão dos atos do processo, foi detectada pelo Pregoeiro necessidade de reconsideração da decisão, haja vista que, em análise da documentação protocolizada na Plataforma BBMNET, especialmente do documento denominado "1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE GUSTAVO DE PAULA SILVA LTDA", extraiu-se declaração firmada por contador (Cláusula Décima Terceira) no sentido do enquadramento da licitante como Microempresa, em atendimento ao item 5.1 c/c 5.3 e 5.4 do Edital. Diante disso, e constatado que a documentação de habilitação da empresa GUSTAVO DE PAULA SILVA LTDA (ME) encontrava-se em conformidade com o Edital, o Pregoeiro declarou sua HABILITAÇÃO. Avançando, certifica-se que a licitante REI DOS CARTUCHOS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (ME) pleiteou, via chat da Plataforma



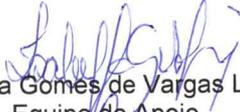
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

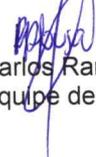
### Setor de Licitações

BBMNET, a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação pendente. Diante disso, considerando que a empresa apresentou a documentação exigida no Edital para fazer jus aos benefícios da LC nº 123/2006, o Pregoeiro concedeu à licitante REI DOS CARTUCHOS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (ME) o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação fiscal-trabalhista, especialmente em relação à comprovação da regularidade perante a Fazenda Pública Municipal (item 8.6.6). Registra-se que o prazo final para regularização da documentação findar-se-á em 27/10/2022, mediante encaminhamento da documentação para o e-mail [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com). Diante da necessidade de se aguardar o prazo concedido à licitante REI DOS CARTUCHOS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (ME) na fase de habilitação, a sessão foi suspensa. A reabertura da sessão ocorrerá no dia **04/11/2022, às 09:30 horas**, para as informações referentes às habilitações pendentes. Cumpre registrar, em virtude do Princípio da Economicidade, que foram anexados aos autos físicos do processo licitatório a documentação de habilitação apenas das licitantes declaradas habilitadas, não tendo sido impressas/anexadas a documentação da licitante inabilitada como medida de economia e celeridade processual. Frisa-se que a íntegra da documentação de habilitação das licitantes encontra-se disponível para acesso no site da plataforma de pregão eletrônico da BBMNET. A presente Ata será publicada no site do Município para ciência dos interessados. A sessão foi encerrada às 16h:32min:30seg. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio do Pregão, depois de lida e achada conforme.

  
Alisson Dias Laureano  
Pregoeiro

  
Lorene Helena Pedroso Coelho  
Equipe de Apoio

  
Isabella Gomes de Vargas Lima  
Equipe de Apoio

  
Ramon Carlos Ramos de Sousa  
Equipe de Apoio